

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º

669

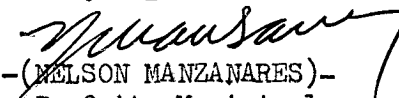
Senhor PRESIDENTE:

Senhores VEREADORES:

Conforme demonstra a anéxa cópia do mandado judicial foi esta Municipalidade condenada ao pagamento de indenização por acidente do Trabalho que vitimou o funcionário OLAVO DE OLIVEIRA. Conforme é do conhecimento de V. Excias., a Prefeitura não mantinha o exigido seguro à época do triste evento, situação sómente regularizada no mandato do Snr. Américo Massinelli. Parece-nos supérflua qualquer justificativa ao presente pedido de crédito especial eis que a justificá-lo estão, além da sentença transitada em julgado, a questão humana ao reparo de um dano, fruto de negligência do poder público, além do atendimento à expectativa da infeliz viúva.

Assim sendo, certos do alto espírito de justiça - que sempre norteou os atos de V. Excias, aguarda confiante o Executivo a aprovação do solicitado crédito.

Atenciosamente


-(NELSON MANZANARES)-
=Prefeito Municipal=

Foj.

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 20 de 13 de 4 de 71 discussão.
S. Sessões, 13, 4, 71
9
Presidente

PROJETO DE LEI N. 775/71

[19 de Março de 1.971]

Dispõe Sobre abertura de crédito especial.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
NELSON MANZANARES
CHIODATTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de Cr\$-47.271,13 (Quarenta e sete mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e treze centavos) destinado ao pagamento nos autos da Ação de Acidentes do Trabalho que Julieta Amaral de Oliveira move contra a Prefeitura Municipal de Caieiras conf. Proc. 326/69.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será suprido pelos meios provenientes do saldo financeiro do exercício anterior, cujo demonstrativo segue anexo.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Março de 1.971

Ag. Comissões de Justiça e de
Guerra
S. Sessões, 23 de 3 de 71
9
Presidente

(NELSON MANZANARES)
=Prefeito Municipal=

Fcjt.

Aprovado em 19 de 6 de 1971 discussão.
S. Sessões, 6, 14, 1971
9
Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 775/71, DO PREFEI-
TO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CREDI-
- TO ESPECIAL -

O melhor argumento legal de que esta Comissão poderia se valer para pronunciar-se favoravelmente à aprovação do projeto em tela, é o teor do mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Franco da Rocha, cuja cópia analisámos.

De fato, o MM. Juiz notifica a Prefeitura a efetuar o pagamento da importância de Cr.\$47.271,13 -, a que foi condenada a pagar a D^a Julieta Amaral de Oliveira, em Ação de Acidente de Trabalho de que foi vítima fatal seu marido Olavo de Oliveira. A própria concordância da Prefeitura, nos autos do processo nº 326/69, tanto com o mérito da questão como com o ^{seu} valor, fala em alta voz da justeza da causa.

É de Justiça, como bem o reconheceu o alto dignitário do Poder Judiciário, que a Prefeitura, na qualidade de empregadora, ressarça o prejuízo de uma situação a que expôs por negligência.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 775/71.

Sala das Comissões, em 30 de março de 1971.

PRESIDENTE: Verique José Francisco Lima

RELATOR: [Assinatura]

Aprovado em única discussão.

S. Sessão, 6/4/1971

[Assinatura]
 Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 775/71, DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

A fim de dar cobertura ao crédito especial no valor de Cr.\$ 47.271,13 -destinado ao pagamento de indenização e outros, resultante de Ação de Acidentes do Trabalho movida por D^a Julieta Amaral de Oliveira-, a propositura ora relatada indica meios provenientes do saldo financeiro de exercício anterior.

A forma de provimento de recursos é perfeitamente hábil, é o que deduzimos da demonstração apresentada pela Contadoria Municipal e anexada ao processo.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 775/71.

Sala das Comissões, em 30 de março de 1971.

PRESIDENTE: Núcio Rosa

RELATOR: Luiz Antônio de Faria

MEMBRO: Assis Brasil

Aprovado em única discussão.

S. Sessões, 6, 4, 1971

Assis Brasil
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 23 de março de 1971

Ofício nº 179-71

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE:

Passo às mãos de Vossa Excelência projeto de lei sobre crédito especial na importância de Cr\$-47.271,13, destinado a atender nos autos de ação de Acidentes do Trabalho, que a Viuva do funcionário OLAVO DE OLIVEIRA, falecido em acidente com o Trator, quando à serviço da Prefeitura, move contra a Prefeitura Municipal conf; Proc. 326/69, acompanhado da mensagem nº 669 e 1 fotocópia do Mandado expedido pelo Juiz de Direito da Comarca de Franco da Rocha, Dr. Breno Rubem Marcondes.

Tenho a honra de renovar à V. Excia., os protestos de minha estima e distinta consideração.


-(NELSON MANZANARES)-
-Prefeito Municipal-

Ao

Exmo. Senhor

AMÉRICO MASSINELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

Fcj.

DEMONSTRATIVO:DO SALDO FINANCEIRO

Saldo existente em 31/12/70.Cr\$ 620.862,14

Lei nº 702 (28-1-71).Cr\$ 35.306,19

Lei nº 704 idemCr\$ 30.000,00

Lei nº 705 idemCr\$ 23.000,00

Lei nº 706 idemCr\$ 467,50

Recurso Utilizado.Cr\$ 88.773,69

Projeto de Lei (enviado em 18/2/71) Cr\$ 191.000,00

Projetos de Lei enviado nesta data Cr\$ 87.271,13 Cr\$ 367.044,82

Saldo nesta data.Cr\$ 253.817,32

↓
Inclui a Mensagem nº 668

19
H. S.

M A N D A D O

O Doutor DEILMO RUBEN MARCONDES, Juiz de Direito do 1º Juízo de Direito da Comarca do Franco da Rocha, do Estado de São Paulo, etc...

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça, Escrivão ou Juiz ao qual for ôste apresentado indevidamente assinado e rubricado nos autos da Ação de Acidente de Trabalho que Juliano de Oliveira move contra a Prefeitura Municipal de Colatina (proc. 326/69), que em seu cumprimento se dirija nesta comarca e aí sendo NOTIFIQUE a empregadora PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, na pessoa de seu representante legal, para que compareça em cartório e efetue o pagamento da importância de Cr\$ 47.211,23 (quarenta e sete mil, duzentos e setenta e um cruzeiros e dois centavos) correspondente ao "quantum" que foi condenado a pagar, o qual demonstrou concordância, nos autos supra mencionados, Cuja Sentença foi dada e passada nesta comarca do Franco da Rocha, do Estado de São Paulo, pelo segundo Cartório de Notas e Ofício do Juiz de Direito, aos quinze dias do mês de março do mil novecentos e noventa e seis. Em, 15/03/69, Esc. Autorizada subscrevi.-

O JUIZ DE DIREITO,

(DEILMO RUBEN MARCONDES)